



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 110/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 63/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL ALTO URUGUAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 201, Bairro Ipiranga, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita n CNPJ sob o n° 03.514.708/0001-59, representada neste ato pela Sra. **Patrícia Cerutti**, inscrita no CPF sob o n° 954.530.160-00 e portador do RG n° 7073648433, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ADMINISTRATIVOS, EDITAIS, TEXTOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS E OUTRAS DE INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme o item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, DUAS VEZES AO MÊS: DE ½ PÁGINA (25CM POR 17CM, OU PROPORCIONAL), COLORIDO PARA INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO (ATOS OFICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E SOCIAIS, NOTAS E TEXTOS INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL, EVENTOS, SEMINÁRIOS E OUTROS DE INTERESSE PÚBLICO. E OUTRO ESPAÇO DE ½ PÁGINA (25CM POR 17CM, OU PROPORCIONAL), COLORIDO DESTINADO A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DO MUNICÍPIO.	MÊS	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 5.2. Na hipótese de prorrogação/renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme índice previsto.
- 5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 5.4. Os preços não são alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Eroni Celso Stacke**, Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
 - I. - Advertência;
 - II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
 - III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
 - IV. - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

III. Os textos para publicação serão encaminhados para empresa no formato digital, conforme demanda do Município, e de acordo com cronograma a ser definido entre as partes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A empresa contratada deve assegurar que todas as publicações realizadas, como editais, avisos de licitação, contratos e outros atos administrativos, sejam divulgados de forma clara, precisa e em conformidade com os requisitos legais. As publicações devem ser veiculadas dentro dos prazos legais estabelecidos pela legislação de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133), com a observância das normativas relacionadas à transparência e publicidade dos atos administrativos.

9.2. As publicações devem ser realizadas em jornal de ampla circulação no Município, garantindo que todas as empresas interessadas, bem como a população em geral, tenham acesso às informações divulgadas. O jornal escolhido para a publicação deve ser reconhecido e acessível para um público amplo, com a comprovação de sua circulação regular e contínua.

9.3. A empresa contratada deve ser capaz de adaptar os serviços conforme as necessidades da administração municipal, garantindo a flexibilidade no atendimento a demandas emergenciais ou alterações nas publicações, caso necessário. Isso inclui a capacidade de ajustar os espaços de publicação de acordo com a quantidade e o tipo de conteúdo a ser publicado.

9.4. O material publicado com incorreções de responsabilidade da empresa deverá ser republicado às expensas da mesma, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.

9.5. Caso haja divergências na publicação causada pela empresa, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, a secretaria/departamento solicitante, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

9.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Município.

9.7. Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos inerentes a execução dos serviços, diretos ou indiretos, bem como encargos sociais e fiscais, incluindo além fretes e custos diversos referentes a circulação do jornal.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

11.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2008 / 33.90.39.92 – Serviço de Publicidade Institucional / RV: 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL ALTO
URUGUAI LTDA
CNPJ: 03.514.708/0001-59
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Eroni Celso Stacke
FISCAL DO CONTRATO**